



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.325ª sessão da 2ª Câmara realizada em 5 de outubro de 2023 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura  
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Marcelo Pádua Cavalcanti

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002780417-77 - Autuado: COMERCIAL MACIEL & VIEIRA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155897-31 (COMERCIAL MACIEL & VIEIRA LTDA - Procurador: EVANDRO FRANCA MAGALHAES/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Rizzo Bazzoli e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.  
ACÓRDÃO: 23.582/23/2ª.

- PTA nº. 01.002773160-21 - Autuado: INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS SAO JOAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155881-73 (INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS SAO JOAO LTDA) e 40.010156096-18 (JOAO PAULO PEREIRA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que o julgava parcialmente procedente para excluir o Coobrigado do polo passivo da obrigação tributária.  
ACÓRDÃO: 23.584/23/2ª.

- PTA nº. 01.002794316-50 - Autuado: LUIS FERNANDO AUGUSTO - Impugnação nº(s): 40.010156011-02 (LUIS FERNANDO AUGUSTO) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar improcedente o lançamento. Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora), que o julgava procedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Luis Fernando Augusto e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.  
ACÓRDÃO: 23.583/23/2ª.

- PTA nº. 16.001677810-45 - Requerente: ADONIR PEREIRA DE VASCONCELOS - Impugnação nº(s): 40.010155599-55 (ADONIR PEREIRA DE VASCONCELOS) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização se manifeste sobre o pedido de exclusão da meação nos termos do art. 3º, inciso I do RITCD e sobre a devolução de 15% (quinze por cento) sobre a outra metade paga, nos termos do § 5º do art. 23 do RITCD. Em seguida, vista à Impugnante.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente